

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

Ref. Projeto de Lei nº 447/2022.

Proponente: Vereador Kleber Fernandes.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo M. de Sousa

PARECER

Acerca do Projeto de Lei nº. 447/2022, que Institui o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Natal e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

Se trata de Projeto de Lei acima identificado, que tem por escopo instituir o Programa de Fomento ao Empreendedorismo – na forma da Ementa acima – com o fim, em especial, de proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental cartilha com orientações acerca do tema empreendedorismo, bem como sugestões de produtos para fabricação própria.

Tramitando regularmente, vê-se que a proposição foi aprovada em todas as Comissões pelas quais foi analisada, inclusive por esta, em momento anterior (fls. 22 e 23).

A matéria foi objeto de Emenda Modificativa pelo Autor, razão pela qual se mostra a necessidade de nova apreciação pelas Comissões pertinentes.

Assim, designada a Relatoria a este Vereador – membro e atual Presidente da Comissão – vieram os autos conclusos para emissão de parecer, na forma Regimental.

Eis o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

É cediço que, se tratando de matéria intimamente relacionada ao empreendedorismo resta atraída a competência desta Comissão, na forma do art. 80, VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

Art. 80. A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

VII – Emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questão do empreendedorismo.

Da análise da matéria, é inevitável reconhecer seu caráter não apenas educativo – na medida em que se propõe a disseminar o conhecimento sobre empreendedorismo entre os estudantes do ensino fundamental – como também de geração de renda, conquanto orienta sobre a fabricação e comercialização de produtos de fabricação própria, por meio da cartilha.

Destacamos, especialmente, que não se trata apenas de fornecer a referida Cartilha, mas de oferecer todo o suporte para a efetiva fruição do objeto da Lei, o que se revela no art. 4º, quando dispõe: *em adição à cartilha, as famílias dos estudantes recebem assistência no desenvolvimento da atividade econômica através de: plantões para esclarecer dúvidas; palestras; cursos profissionalizantes; suporte técnico e operacional; entre outras formas de apoio.*

Destarte, considerados os documentos e informações que instruem os autos – e registrando que o presente Parecer se limita à análise da matéria tão somente sob o aspecto de seu âmbito de competência – esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto.

3. CONCLUSÃO.

Por tudo o que se expôs, este Relator – no exercício das atribuições que lhe são inerentes – opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto, com amparo no art. 68, VIII, 'a' do Regimento Interno¹ desta Câmara Municipal.

Natal/RN, 25 de março de 2025.



Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador/Relator

¹ Art. 68 (...) VIII – o parecer conclusivo do relator pode ser: a) pela aprovação total.